

Art. 3º A CEEE-D não poderá iniciar a implantação do poste objeto desta Portaria antes de assinar, com a ECOSUL, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A ECOSUL deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A CEEE-D assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse poste, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A CEEE-D deverá concluir a obra de implantação do poste no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a CEEE-D verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação do poste no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ECOSUL sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao poste e à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A CEEE-D deverá apresentar, à URRS e à ECOSUL, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CEEE-D abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

#### PORTARIA Nº 157, DE 5 DE JUNHO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50510.018792/2015-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Transbrasiliana, BR-153/GO, por meio de subtrechos de ocupações longitudinais e transversais, no trecho entre o km 510+220m e o km 511+650m, em Aparecida de Goiânia/GO, de interesse da CELG Distribuição S/A.

§ 1º As ocupações longitudinais serão implantadas nos seguintes subtrechos:

- I - Do km 510+220m ao km 511+480m, na Pista Norte; e
- II - Do km 511+310m ao km 511+650m, na Pista Sul.

§ 2º As travessias serão implantadas nos seguintes locais:

- I - No km 511+430m; e
- II - No km 511+480m.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a CELG deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CONCEBRA - Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A CELG não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a CONCEBRA, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A CONCEBRA deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A CELG assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A CELG deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 01 (um) mês após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a CELG verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à CONCEBRA sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à CONCEBRA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A CELG deverá apresentar, à URMG e à CONCEBRA, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CELG abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

#### SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

##### PORTARIA Nº 202, DE 5 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo n.º 50500.134840/2015-05, resolve:

Art. 1. Deferir o requerimento da VIAÇÃO NASSER LTDA para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Guaxupe (MG) - São Jose do Rio Pardo (SP), prefixo 06-0907-00, para 3 (três) horários semanais, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2. Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução n.º 597, de 2004.

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

##### PORTARIA Nº 203, DE 5 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo n.º 50500.106934/2015-86, resolve:

Art. 1. Tornar sem efeito a Portaria n.º 189, de 20 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de maio de 2015, Seção 1, página 120.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

#### COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO ADMINISTRAÇÃO DA HIDROVIA DO PARAGUAI

##### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de junho de 2015

Procedimento Administrativo 001/2015-AHIPAR

Concorrência 001/2015 AHIPAR

OBJETO - "Contratação de empresa para execução de serviços de engenharia para dragagem de manutenção do Rio Paraguai em leito de areia, entre a Cidade de Cáceres PK 2179,1 e a localidade Fazenda Descalvados PK 2053,8"

DECISÃO - "...RATIFICO os termos do Relatório de Julgamento do Recurso Administrativo referente a CONCORRENCIA 001/2015 AHIPAR, Procedimento Administrativo 001/2015-AHIPAR, cujo objeto consiste na "Contratação de empresa para execução de serviços de engenharia para dragagem de manutenção do Rio Paraguai em leito de areia, entre a Cidade de Cáceres PK 2179,1 e a localidade Fazenda Descalvados PK 2053,8", mantendo na íntegra a decisão da CPL que a unanimidade negou provimento ao Recurso Administrativo acima mencionado, de autoria da empresa GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.

MARCOS DE SOUZA MARTINS

## Conselho Nacional do Ministério Público

### PLENÁRIO

#### DECISÃO DE 29 DE MAIO DE 2015

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.002240/2010-29  
RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

REQUERENTES: GUILHERME FERRAZ DA COSTA E OUTROS

#### DECISÃO

(...) Na 10ª Sessão Ordinária do Plenário deste CNMP, ocorrida no último dia 26, apresentei proposta de Resolução (cópia anexa) que, penso, contempla a pretensão dos requerentes. Por isso, devolvo os presentes autos para que sejam arquivados.

Conselheiro FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA  
Relator

#### DECISÕES DE 3 DE JUNHO DE 2015

RECURSO INTERNO DE REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.00058/2015-48

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE  
REQUERENTE: RÔMULO GONÇALVES DE LIMA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

#### DECISÃO

(...) A regra geral é de que o prazo se inicia com a publicação, nos termos do disposto no caput do artigo 411 do RICNMP. O regimento aponta apenas duas exceções: (a) quando o relator determinar a utilização de outra modalidade de intimação prevista no regimento (§1º do art. 41); e (b) nos feitos de que possam resultar sanção disciplinar, a intimação do requerido será pessoal (§5º do art. 41).

Ressalte-se que a intimação pessoal é apenas para o requerido, isto é, aquele que pode vir a ser penalizado ao final do processo, o que não é o caso do recorrente. Diante do exposto, não conheço do presente recurso interno. Consequentemente, determino seu arquivamento, nos termos do artigo 43, inciso "b", do RICNMP.

Conselheiro LEONARDO DE FARIAS DUARTE  
Relator

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO Nº 0.00.000.001280.2013-04

REQUERENTE: COMISSÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

#### DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ - Comissão da Infância e Juventude de fls. 312, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP. Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR  
Presidente da Comissão de Infância e Juventude  
Conselheiro Nacional do Ministério Público

## Ministério Público da União

### ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

#### PORTARIA Nº 43, DE 3 DE JUNHO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, §1º, inciso III, da Lei n.º 13.080, de 2 de janeiro de 2015 (LDO 2015), e a autorização constante no art. 4º, inciso I, alínea "a", e § 1º, da Lei n.º 13.115, de 20 de abril de 2015 (LOA 2015), e tendo em vista o disposto na Portaria SOF n.º 15, de 28 de abril de 2015, resolve:

Art. 1.º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei n.º 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS



## ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União			Crédito Suplementar						
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica	S	N	P	O	U	T	
			F						870.000
PROJETOS									
03 122	0581 12B6	Construção de Edifício-Sede da Procuradoria da República em Teresina - PI							150.000
03 122	0581 12B6 0981	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Teresina - PI - No Município de Teresina - PI							150.000
03 122	0581 14ZR	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Caxias - MA	F	4	2	90	0	100	150.000
03 122	0581 14ZR 0600	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Caxias - MA - No Município de Caxias - MA							120.000
03 122	0581 14ZS	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Sete Lagoas - MG	F	4	2	90	0	100	120.000
03 122	0581 14ZS 3132	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Sete Lagoas - MG - No Município de Sete Lagoas - MG							300.000
03 122	0581 1067	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Serra Talhada - PE	F	4	2	90	0	100	120.000
03 122	0581 1067 1721	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Serra Talhada - PE - No Município de Serra Talhada - PE							300.000
			F	4	2	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									870.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									870.000

## ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União			Crédito Suplementar						
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica	S	N	P	O	U	T	
			F						870.000
PROJETOS									
03 122	0581 10TY	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Aracaju - SE							70.000
03 122	0581 10TY 1853	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Aracaju - SE - No Município de Aracaju - SE							70.000
03 122	0581 1132	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Uberlândia - MG	F	4	2	90	0	100	70.000
03 122	0581 1132 3166	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Uberlândia - MG - No Município de Uberlândia - MG							380.000
03 122	0581 7E53	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em João Pessoa - PB	F	4	2	90	0	100	380.000
03 122	0581 7E53 1436	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em João Pessoa - PB - No Município de João Pessoa - PB							420.000
			F	4	2	90	0	100	420.000
TOTAL - FISCAL									870.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									870.000

## PORTARIA Nº 439, DE 3 DE JUNHO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993 e do art. 4º, inc. XXIII, do Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 591, de 20/11/2008, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.00.000.015991/2014-83, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa Engeservice Acre Ltda.-ME, inscrita no CNPJ nº 08.841.478/0001-56, a penalidade administrativa de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, até que seja promovida sua reabilitação perante esta autoridade, que será concedida quando a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos, com esteio no disposto no art. 87, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993 c/c a Cláusula Oitava, b.4, do Contrato PR/AC nº 14/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

## PORTARIA Nº 440, DE 3 DE JUNHO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 49, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, e o art. 6º, inciso XX, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 357, de 5/5/2015, resolve:

Art. 1º Delegar ao Secretário-Geral, por prazo indeterminado, as atribuições constantes do art. 7º, inciso III, da Portaria PGR/MPF nº 357, de 5/5/2015, ficando ratificados os atos praticados com fundamento na Portaria PGR/MPF nº 681, de 26/9/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**  
**CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**ATA DA 362ª SESSÃO ORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 7 DE MAIO DE 2015**

Aos sete dias do mês de maio de dois mil e quinze, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador), Dra. Anete Vasconcelos de Borborema e Dr. José Garcia de Freitas Júnior (Membros). Aberta a Reunião às 10h45. Presente o Dr. Jorge Luiz Dodaro, Membro Aposentado, ex-integrante da CCR e Diretor da ANMPM. A Câmara, por unanimidade, decidiu indicar o Coronel Cav Julio Cesar Palu Baltieri, do Gabinete do Comandante do Exército Brasileiro, para receber a Ordem do Mérito do Ministério Público Militar.

**1. MANIFESTAÇÕES:**

1.1 Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000051-16.2015.1106. (MPM 1103/2015).

Origem: 6º PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.

Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.

Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM. Atividade extrajudicial conduzida por Membro da 6ª Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ. Inspeção do Presídio da Marinha, organização militar situada na Ilha das Cobras/RJ. Adequação da carceragem, cumprimento dos preceitos legais e observância das normas regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.2 Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000072-54.2015.1106. (MPM 1197/2015).

Origem: 6º PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Geral.

Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Atividade extrajudicial conduzida por Membro da 6ª Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado. Inspeção das dependências prisionais do Depósito Central de Armamento, organização militar do Exército Brasileiro sediada naquela capital. Prisão interdita por determinação do Comando por falta de condições de habitabilidade. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.3. Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000042-39.2014.1901. (MPM 1124/2015).

Origem: PJM Campo Grande - 2º Ofício Geral.

Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Atividade extrajudicial conduzida por Membro da Procuradoria de Justiça Militar em Campo Grande/MS. Inspeção das dependências prisionais do 47º Batalhão de Infantaria Motorizado, organização militar do Exército Brasileiro sediada em Coxim, naquele Estado. Adequação da carceragem, cumprimento dos preceitos legais e observância das normas regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Recomendações específicas para melhoria das instalações físicas. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.4. Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000008-20.2015.2001. (MPM 1108/2015).

Origem: PJM Fortaleza - 2º Ofício Geral.

Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Atividade extrajudicial conduzida por Membro da Procuradoria de Justiça Militar em Fortaleza/CE. Inspeção das dependências prisionais da 10ª Companhia de Guardas, organização militar do Exército Brasileiro sediada naquela capital. Adequação da carceragem, cumprimento dos preceitos legais e observância das normas regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Providências específicas destinadas a remoção de preso ex-militar para estabelecimento prisional civil. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.5. Processo: Procedimento Administrativo 0000048-69.2015.1105. (MPM 0926/2015).

Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.

Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.

Ementa: Procedimento Administrativo. Comunicação de prisão em flagrante delito lavrada contra militar. Condutas delituosas previstas no Código Penal Militar - Artigo 177, 223 e 301 (desobediência, resistência à execução de ato legal e ameaça). Força de Pacificação Maré. Emprego das Forças Armadas em operações de Garantia da Lei e da Ordem - GLO. Atuação da polícia judiciária militar. Controle externo da atividade de polícia judiciária castrense. Remessa do procedimento policial à Justiça Militar e distribuição à 4ª Auditoria da 1ª CJM (APF 0000063-44.2015.7.01.0401). Arquivamento homologado.